

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.396, DE 2009**

Altera o inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei inclui esclerose múltipla entre as doenças que justificam incapacidade definitiva para fim de reforma *ex officio* de militares.

Na exposição de motivos do projeto, o Senhor Ministro de Estado da Defesa salienta que a enfermidade já justifica tanto aposentadoria especial para o servidor público civil quanto isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e reforma.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a proposição foi anteriormente encaminhada para análise de mérito às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), tendo sido aprovada em ambas no ano de 2009.

Na Comissão anterior, CTASP, o Deputado Laerte Bessa sugeriu extensão do benefício aos membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Todavia, a Emenda apresentada foi rejeitada por unanimidade, sendo aprovado o texto original, proveniente do Poder Executivo.

Após análise por esta CSSF, a propositura será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe à CSSF a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela CCJC.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em tela prima por sanar relevante iniquidade legal. Com efeito, não é admissível o tratamento diferenciado com que a lei atualmente trata o militar.

É fato que o servidor público civil portador de esclerose múltipla faz jus a aposentadoria especial. Não haveria, portanto, razão para que tal direito fosse negado aos membros das Forças Armadas.

Ademais, devemos salientar que o portador de esclerose múltipla em estágio avançado padece de diversas formas. Trata-se efetivamente de uma doença incapacitante. Nesse sentido, a medida proposta é justa e pertinente.

Pelo acima exposto, uno-me aos Relatores das Comissões anteriores, manifestando-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.396, de 2009.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2010.

Deputado GERALDO RESENDE  
Relator